



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 149/2024

APROVADO

EM 11 / 12 / 2024

REORGANIZA A ESTRUTURA E
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DANDO
NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº
669/2000 DE 10 DE JUNHO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições
legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Aracoiaba – CMEA, é o órgão orientador da política educacional local, de natureza técnico-pedagógica e de participação social, terá autonomia administrativa, sendo vinculado à Secretaria de Educação

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação cumprirá as funções normativa, consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora.

Art. 2º - O Conselheiro Municipal de Educação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - propor políticas para a educação escolar pública e privada de Aracoiaba no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - acompanhar a elaboração e apreciar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação (PME) e suas alterações;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política pública municipal de educação, destacando-se, dentre outros instrumentos, a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

IV - deliberar sobre currículos elaborados para os estabelecimentos de ensino, bem como autorizar alterações no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal;

V - dispor acerca das seguintes matérias:

a) autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos estabelecimentos de ensino do Município de Aracoiaba;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

b) parte diversificada do currículo escolar;
c) recursos em face de critérios avaliativos escolares;
d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
e) regularização da vida escolar do aluno, dispondo, inclusive, sobre classificação e progressão;

f) outras matérias, mediante solicitação do Poder Público ou entidades representativas da sociedade civil organizada.

VI - publicar periodicamente dados estatísticos e informações sobre o Sistema Municipal de Ensino;

VII - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX - acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestral sobre o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos financeiros destinados à educação municipal, provenientes da União, Estados e Município, assegurada a devida publicidade;

X - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos públicos na área de educação, repassados a entidades conveniadas;

XI - emitir parecer sobre incorporação, pelo Município, de estabelecimentos e instituições educacionais;

XII - autorizar a organização de escolas experimentais e cursos alternativos em estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - pronunciar-se sobre regimento e calendário dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição;

XIV - organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referentes à educação no Município de Aracoiaba;

XV - realizar estudos e pesquisas sobre a educação no Município de Aracoiaba e divulgar seus resultados;

XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e conselhos congêneres.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído e organizado de forma democrática e participativa, cuja composição dar-se-á por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, assim, constituído:

a) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria de Educação;

b) 01 representante titular e 01 suplente dos gestores das escolas públicas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

c) 01 representante titular e 01 suplente dos docentes do ensino infantil das escolas públicas.

d) 01 representante titular e 01 suplente dos docentes do ensino fundamental das escolas públicas;

e) 01 representante titular e 01 suplente dos docentes das escolas particulares do município;

f) 01 representante titular e 01 suplente dos profissionais da educação pública de Aracoiaba;

g) 01 representante titular e 01 suplente dos Pais de alunos da rede municipal de ensino;

h) 01 representante titular e 01 suplente de Entidades da Sociedade Civil

i) 01 representante titular e 01 suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - No caso previsto na alínea “a” deste artigo, os conselheiros serão indicados pelo chefe do Poder Executivo por meio de portaria, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, os conselheiros serão eleitos por seus pares e apresentarão atas do processo eletivo, e nos casos previstos nas alíneas “h” e “i”, os conselheiros serão indicados pelas suas respectivas entidades e apresentados por meio de ofício.

Art. 4º - O exercício da função de conselheiro titular ou suplente é considerado serviço público relevante e os seus membros para tomarem assento no CMEA devem observar e acumular os seguintes requisitos:

a) ensino médio completo;

b) disponibilidade de tempo para dedicação aos trabalhos do CMEA;

c) afinidade com as tarefas do conselho;

d) interesse em conhecer e compreender os indicadores educacionais locais para assim, propor ações de melhorias nos índices de ensino;

e) conduta ética tanto na esfera pessoal quanto na profissional;

f) zelar pelas relações interpessoais nas atividades internas e externas do conselho;

g) disposição para adquirir novos conhecimentos.

h) engajamento e compromisso com a educação municipal.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CMEA sempre será feita pelo chefe do poder executivo municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das etapas previstas na lei que regula o sistema municipal de ensino.

Art. 5º - O suplente assumirá a função de conselheiro titular quando houver vacância nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

a) por morte;

b) por desligamento definitivo do titular, através da comunicação por escrito ao chefe do Poder Executivo;

c) por desligamento temporário do titular, através de comunicação por escrito à presidência do Conselho Municipal de Educação;

d) afastamento por faltas consecutivas ou intercaladas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, o suplente será nomeado por decreto do chefe do Poder Executivo e nas alíneas “c” e “d” do mesmo artigo o suplente será designado por portaria da presidência do Conselho.

Art. 6º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação de Aracoiaba será composta de:

I - Presidência;

II - Conselho Pleno;

III - Câmaras:

1 - Câmara de Acompanhamento da Educação Básica - CAEB, que acompanhará todo o processo pedagógico, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e pela qualidade pedagógica e social da educação no SME, compreendendo:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;

c) Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA

2 - Câmara de Estudos, Planejamento, Normatização e Avaliação – CEPNA, para estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino, emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Aracoiaba.

IV - Departamento Técnico;

V - Departamento Administrativo.

Parágrafo Único - o detalhamento da estrutura do Conselho Municipal de Educação de Aracoiaba, bem como as atribuições e competências específicas de cada segmento serão registradas em seu Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato de conselheiro, tanto de titular quanto do suplente será de 03 (três) anos, admitindo-se 01(uma) recondução consecutiva, sem prejuízo das recomendações alteradas com interstício de pelo menos 01 (um) mandato.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMEA elegerão a sua diretoria com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução dentro do mesmo mandato de conselheiro.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

§ 2º - A diretoria é composta pela Presidência, Vice-Presidência e o Departamento Administrativo.

Art. 8º - Os conselheiros obrigam-se a frequentar as reuniões do CMEA, elaborar pareceres, assim como participar das atividades internas e externas do conselho, inclusive, visitar os estabelecimentos educacionais.

Parágrafo Único - Será excluído do CMEA e substituído pelo suplente, o titular que faltar a 03 (três) seções consecutivas ou a 05 (cinco) seções intercaladas, em ambos os casos sem justificativa legal acatada pelo colegiado.

Art. 9º - O CMEA, para o efetivo exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas por esta lei, poderá constituir Câmara e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do conselho.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do CMEA serão disciplinados por meio do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado no prazo 30 (trinta) dias, nos termos desta Lei e da legislação educacional vigente, devendo encaminhar por meio da presidência ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a homologação e publicação por meio de Decreto.

Art. 10 - Os nomes dos representantes escolhidos para composição do CMEA, deverão ser enviados ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 11 de dezembro de 2024.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE